



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

**Autoriza o parcelamento de solo urbano,
regularização de imóveis e dá outras providências.**

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o desdobro de solo urbano, dentro das normas pertinentes, especialmente com a Lei Federal nº 6.766/79, com lotes de terrenos com área mínima de 230,00 (duzentos e trinta) metros quadrados, desde que tenha o mínimo de 7,00 (sete) metros de frente.

Parágrafo Único - A autorização concedida pelo “caput” deste artigo terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de promulgação desta Lei, findo o qual esta perderá sua vigência.

Artigo 2º - Para comprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

Parágrafo Único - Em caso de existência de construções, seja apresentada planta e memorial descritivo de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e sua distância à esquina mais próxima.

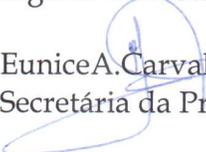
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas por verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 15 de outubro de 2019.

**PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura